



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 197653/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JAISON RODRIGO MENDES, JONATAS FELISBERTO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 801/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 109/25 – S1C¹ (peça 35) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

¹ Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator